

PROCESSO Nº 1.657.121 MINUTA DE ORDEM DE COMPRA Nº 00x/2024	
Objeto	Aquisição de gêneros de alimentação.
Documentos Anexos	Planilhas de Especificação, Unidades, Quantidades e Preços dos itens a serem fornecidos
Fundamentação legal	Art. 75, II da Lei 14.133/21
Valor	R\$XXXX
CONTRATANTE	
Razão Social	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 1ªREGIÃO/RJ
Endereço	Av. Presidente Vargas, 417, 19, 20, 21 andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.071-003
CNPJ	33.345.109/0001-10
Telefone	(21) 3514-1833 (Superintendência)
CONTRATADA	
Nome (Razão Social)	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
PAGAMENTO	
Prazo	O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
Dotação Orçamentária	6.3.1.3.01.01.003
Reajuste (alíquota)	Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Condições	OS PAGAMENTOS SOMENTE SERÃO EFETIVADOS MEDIANTE BOLETO BANCÁRIO. Para tanto, a contratada deverá informar, seus dados bancários (nome e número do banco, nome e código da agência e número da conta-corrente) e demais informações necessárias para efetivação deste, devendo discriminar no corpo do documento fiscal emitido o valor dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente. O boleto deve ser apresentado para pagamento à CONTRATANTE com no

	mínimo (10) dez dias corridos de antecedência à data de seu vencimento. O boleto deve, obrigatoriamente, permitir o pagamento pelo seu valor líquido. Conforme artigo 11 da IN 1234/12 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços. O boleto deve permitir o pagamento pelo valor líquido.
ENTREGA	
Local	A entrega dos materiais deverá ser previamente agendada com o setor de almoxarifado, Sr Luis Henrique Souza por meio do e-mail: almoxarifado@creci-rj.gov.br e poderá ser entregue em um dos endereços descritos no Termo de Referência.
Prazo	A entrega dos materiais, em parcela única, deverá ser feita em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período, devendo essa solicitação ser feita oficialmente, devidamente justificada e sujeita à aprovação do solicitante.
SANÇÕES E INFRAÇÕES	
Advertência	Será aplicada, na forma do Art. 156, I e §2º c/c Art. 155, I da Lei 14.133/21, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato
Impedimento de licitar e contratar com a União	Será aplicada, na forma do Art. 156, III e §4º c/c Art. 155, II a VII quando a CONTRATADA: I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II - der causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

